



Câmara Municipal de Pato Branco



Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 169/2009

Regime de urgência

MENSAGEM: 131/2009

Nº DO PROJETO: 169/2009

RECEBIDA EM: 8 de julho de 2009

SÚMULA: Acrescenta dispositivo à Lei nº 2827, de 31 de agosto de 2007.
(Composição do Conselho Municipal de Zoneamento – Acrescenta membro do IPPUPB – Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 8 de julho de 2009

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 16 de julho de 2009

RELATOR: Claudemir Zanco - PSDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de agosto de 2009

Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cesar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

Ausente, o vereador Claudemir Zanco – PPS.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de agosto de 2009

Aprovado com 9 (nove) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cesar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 13 de agosto de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 419/2009

Lei nº 3209, de 14 de agosto de 2009.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4661, do dia 18 de agosto de 2009.



DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

TERÇA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4661 | EDIÇÃO REGIONAL |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO –
ESTADO DO PARANÁ**

LEI N° 3.209, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.827, de 31 de agosto de 2007.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica acrescentado novo dispositivo à Lei nº 2.827, de 31 de agosto de 2007, nos seguintes termos:

XI – um representante do IPPUPB – Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de agosto de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 169/2009



Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.827, de 31 de agosto de 2007.

Art. 1º Fica acrescentado novo dispositivo à Lei nº 2.827, de 31 de agosto de 2007, nos seguintes termos:

XI – um representante do IPPUPB - Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Handwritten signature)



Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO: Justiça e Redação

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 169/2009

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 169/2009**, de autoria do Executivo Municipal, o qual busca apoio do doto Plenário desta Casa de Leis, obter autorização legislativa para acrescentar dispositivo à Lei nº 2827, de 31 de agosto de 2007, que alterou a composição do Conselho Municipal de Zoneamento, disposto no artigo 20 da Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990.

Em síntese, aduz o Executivo Municipal em sua mensagem, que o IPPUPB – Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano, libera casos permissíveis de construção, as quais dependem da prévia análise e aprovação por parte do Conselho Municipal de Zoneamento. Como esse órgão participa do planejamento da cidade e acompanha o crescimento da mesma, necessário se faz, delimitar as áreas para os diversos tipos de construções, sendo a inclusão de representante do referido departamento primordial.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, os documentos, não foi observado nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 06 de agosto de 2009.

Claudemir Zanco (PPS) – Relator

~~Nelson Bertani (PDT) - Membro~~

Laurindo Cesa (PSDB) - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Protocolo Geral - 06-Ago-2009-09:58-004499-1/1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 169/2009

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para acrescentar dispositivo à Lei nº 2.827, de 31 de agosto de 2007, que alterou a composição do Conselho Municipal de Zoneamento, disposto no artigo 20 da Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a alteração proposta decorre de que o IPPUPB – Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano, libera casos permissíveis de construção, as quais dependem de prévia análise e aprovação por parte do Conselho Municipal de Zoneamento.

Como esse órgão participa do planejamento da cidade e acompanha o crescimento da mesma, necessário se faz, delimitar as áreas para os diversos tipos de construções, sendo a inclusão de representante do referido Departamento primordial para que as aprovações estejam de acordo com o elaborado.

Em síntese a proposição pretende inserir entre os membros que compõem o Conselho Municipal de Zoneamento, um representante do IPPUPB – Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco.

A matéria não encontra obstáculo de ordem legal, estando apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 9 de julho de 2009.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N° 131/2009

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Em apenso encaminhamos Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para acrescentar dispositivo à Lei nº 2.827, de 31 de agosto de 2007 que alterou a composição do Conselho Municipal de Zoneamento.

Fundamenta-se o presente pedido, pois o **IPPUPB - Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano**, libera casos permissíveis de construção, as quais dependem de prévia análise e aprovação por parte do Conselho Municipal de Zoneamento.

Como esse órgão participa do planejamento da cidade e acompanha o crescimento da mesma, necessário se faz, delimitar as áreas para os diversos tipos de construções, sendo a inclusão de representante do referido Departamento primordial para que as aprovações estejam de acordo com o elaborado.

Contando com a compreensão dos nobres edis, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 7 de julho de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 169/2009

Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.827, de 31 de agosto de 2007.

Art. 1º. Fica acrescentado novo dispositivo à Lei nº 2.827, de 31 de agosto de 2007, nos seguintes termos:

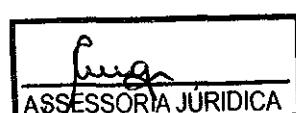
X -

XI – um representante do IPPUPB - Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.827, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

Súmula: Altera composição do Conselho Municipal de Zoneamento.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 20, da Lei nº 975, de 2 de outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. O Conselho Municipal de Zoneamento - CMZ, será composto pelos seguintes membros:

I - um representante da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;

II - um representante da Companhia Paranaense de Energia - COPEL;

III - um representante da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;

IV - um representante do Instituto Ambiental do Paraná - IAP;

V - um representante do 3º Batalhão da Polícia Militar;

VI - um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;

VII - um representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco;

VIII - dois representantes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco;

IX - um representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI 6ª Região/PR;

X - um representante da Secretaria Municipal de Saúde do Setor de Vigilância Sanitária.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.024, de 24 de abril de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 31 de agosto de 2007.



ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal